

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 11.2.0967.1, CELEBRADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A REPÚBLICA DA GUATEMALA COM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO Nº 01"), celebrado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile n.º 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES"), pela **REPÚBLICA DA GUATEMALA**, por intermédio do seu Ministério de Finanças Públicas, por seu representante abaixo assinado ("REPÚBLICA"), e pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR");

**CONSIDERANDO QUE:**

a) o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 22 de fevereiro de 2013, celebraram Contrato de Financiamento ("CONTRATO"), por meio do qual o BNDES comprometeu-se a financiar as exportações de BENS e SERVIÇOS realizadas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR à REPÚBLICA, no valor total de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) objetivando a realização do projeto denominado "Reabilitação da Rota Existente e ampliação para quatro pistas da Rota CA-2 Trecho Ocidental, na República da Guatemala ("PROJETO");

b) a REPÚBLICA, por meio de carta datada de 22/05/2013, encaminhou ao BNDES o Ofício nº DVFA-127-05-2013/RM-dm do *Ministerio de Comunicaciones, Infraestructura y Vivienda*, importador da operação, no qual é solicitada alteração no CONTRATO para incluir o valor de adiantamento de recursos de US\$ 35.468.890,16 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos);

c) no referido Ofício, é informado, adicionalmente, que (i) o valor solicitado complementarará o adiantamento já aprovado pelo BCIE (Banco Centro-americano de Integração Econômica), financiador dos gastos locais do PROJETO, de forma a que ambas as fontes de financiamento previssessem parcelas de adiantamento em seus respectivos contratos; (ii) a solicitação está de acordo com o estabelecido no contrato

comercial firmado entre o exportador e importador, no qual é previsto um adiantamento de recursos de até 20% do total do contrato;

d) em atenção ao pleito da REPÚBLICA, em 30/07/2013, a Diretoria do BNDES aprovou, por meio da Decisão nº Dir. 811/2013 - BNDES, a (i) concessão de adiantamento de recursos à Interessada no valor de até US\$ 35.468.890,16 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos); (ii) em decorrência da concessão do referido adiantamento, autorizar a celebração de aditivo ao CONTRATO, firmado entre o BNDES e a República da Guatemala, mantendo-se inalterados os demais termos e condições do financiamento;

e) em 22/08/2013 foi aprovada pelo BNDES a prorrogação do prazo para declaração de eficácia em mais 6 (seis) meses, ou seja, até 22/02/2014; e

f) o BNDES e o BCIE, em 30/08/2013, celebraram o acordo de credores assegurando, dentre outras obrigações, a paridade entre os credores no caso de aceleração da amortização dos créditos (*pari passu*) e a possibilidade de vencimento cruzado (*cross default*) dos respectivos Contratos de Financiamento. ("ACORDO DE CREDITORES").

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO, que se regerá pelas seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O item 2.2 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação, bem como serão a essa Cláusula acrescidos os itens 2.6 e 2.7:

*2.2 - O CRÉDITO será liberado parceladamente, após a entrada em eficácia deste CONTRATO, conforme Cláusula Vigésima Terceira, mediante o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula Quarta, de acordo com o faturamento do adiantamento, o embarque dos BENS e o faturamento dos SERVIÇOS prestados, conforme o cronograma de execução físico-financeira do PROJETO previsto no CONTRATO COMERCIAL.*

*2.6 - Até US\$ 35.468.890,16 poderão ser disponibilizados à FINANCIADA a título de adiantamento, observado o disposto na Cláusula Décima Nona.*

*2.7 - Os valores desembolsados a título de adiantamento, observado o disposto no item 2.6, desta Cláusula e na Cláusula Décima Nona, serão objeto de dedução sobre os desembolsos subsequentes, em percentual correspondente à proporção entre o valor do adiantamento e o valor total do CRÉDITO, aplicado sobre o valor da fatura comercial mencionada no item 4.1.2 (b) da Cláusula Quarta deste CONTRATO, apresentada para o correspondente desembolso, até que haja a dedução total do adiantamento.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Será acrescido o item 4.1.3 (h) à Cláusula Quarta, que terá a seguinte redação:

*4.1.3 (h) - observância do limite previsto no item 2.6 da Cláusula Segunda.*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Serão acrescidos os itens 19.12 e 19.13 à Cláusula Décima Nona, que terá a seguinte redação:

19.12 - Na hipótese de utilização dos recursos de adiantamento, conforme disposto no item 2.6 da Cláusula Segunda, o INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá comprovar ao BNDES, até o término do prazo de utilização estabelecido na Cláusula Segunda, a efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS no valor total do CRÉDITO mediante a apresentação de RE devidamente averbados e vinculados ao RC da operação, ou da correspondente fatura de SERVIÇOS devidamente aceita.

19.13 - No caso de não comprovação do exigido no item 19.12 acima, o INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá, segundo instruções do Aviso de Cobrança a ser emitido diretamente pelo BNDES ou pelo BANCO MANDATÁRIO, pagar ao BNDES multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o montante do CRÉDITO e o valor dos BENS e SERVIÇOS efetivamente exportados.

**CLÁUSULA QUARTA** - O item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira passará a vigorar com a seguinte redação:

23.1 - A eficácia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e dependerá da apresentação, pela FINANCIADA, dos documentos listados abaixo, devendo o BNDES manifestar-se sobre a regularidade dos mesmos após o seu exame:

**CLÁUSULA QUINTA** - As demais Cláusulas do CONTRATO ora aditado permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO Nº 01 em novação.

**CLÁUSULA SEXTA** - São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO Nº 01 são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República da Guatemala; e que (ii) a REPÚBLICA mantém válidos e eficazes os poderes de seus representantes legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este ADITIVO Nº 01 surtirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este ADITIVO Nº 01 obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO Nº 01, em 03 (três) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim ( ) não

FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 11.2.0967.1

Rio de Janeiro, 19 de SETEMBRO de 2013.

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

*Welson Siffert Filho*

Nome: Welson Siffert Filho  
Cargo: Diretor Substituto

*Luciana F. Monteiro Machado*

Nome: Luciana F. Monteiro Machado  
Cargo: Diretora Substituta

Pela REPÚBLICA DA GUATEMALA

*Pavel Vinicio Centeno López*

Nome: Pavel Vinicio Centeno López  
Cargo: MINISTRO DE FINANZAS PUBLICAS



Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

*Carlos Augusto Jatobá Napoleão*

Nome: Carlos Augusto Jatobá Napoleão  
Cargo: CPF: 344.467.377-91  
Procurador

*Carlos Eduardo Cunha de Souza*

Nome: Carlos Eduardo Cunha de Souza  
Cargo: CPF: 014.716.897-00  
Procurador

TESTEMUNHAS:

*Andrezza B Souza*  
Nome: ANDREZZA B SOUZA  
Id nº: 1031610AB1R3

*Alexandra Longa Villar*  
Nome: Alexandra Longa Villar  
Id nº: 4390780AB1R3

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
CARLOS EDUARDO CUNHA DE SOUZA; CARLOS AUGUSTO JATOBÁ NAPOLEÃO

SELO(S): SNJ71621 / 6RJ71622  
FETJ1,586LNPFRJ0,36FUNDPERJ0,36FUNDPERJ0,30PMCMV0,14 EMO7,94 TOTAL:10,72  
RJ, 09 de Outubro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600  
Em Testemunho da verdade.  
MAT:94-014846-RAMON REZENDE CORDEIRO-ESCREVENTE



Raquel Ferreira  
Advogada



B

El infrascrito Sub-Director de la Dirección de Servicios Administrativos del Ministerio de Finanzas Públicas, certifica que la firma del Licenciado Pavel Vinicio Centeno López, quien ejerce el cargo de Ministro de Finanzas Públicas de la República de Guatemala es auténtica por ser la misma que acostumbra o usa en los documentos oficiales y la cual consta en el anverso de la presente hoja, en fe de lo cual sello y firmo la presente, sin asumir responsabilidad alguna por el contenido del documento. Guatemala, veintiséis de septiembre de dos mil trece.



*Adalberto Ortiz*  
Lic. Adalberto Ortiz  
Sub-Director  
Dirección de Servicios Administrativos



BNDES  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011



**EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES  
de la República de Guatemala, C.A.**

**CERTIFICA:** Que es auténtica la firma del Señor(a)

--ADALBERTO ORTIZ--

Quien a la fecha de ponerla, desempeñaba funciones de:

--SUBDIRECTOR DE SERVICIOS ADMINISTRATIVOS DEL MINISTERIO DE FINANZAS  
PUBLICAS DE GUATEMALA--

Se hace constar que el Ministerio de Relaciones Exteriores **no asume responsabilidad alguna por el contenido ni por la eficacia jurídica de este documento** y la presente legalización se limita a reconocer la autenticidad de la firma del funcionario en referencia.

miércoles, 02 de octubre de 2013

*Dienciada Guisela Vargas Juárez*  
JEFE DEL DEPARTAMENTO DE AUTÉNTICAS



EL DEPARTAMENTO DE AUTÉNTICAS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES NO COBRA NINGÚN COSTO POR EL TRÁMITE DE LA PRESENTE CERTIFICACIÓN, ÚNICAMENTE EXIGE QUE SE CUMPLA CON EL IMPUESTO DE Q.10.00 CORRESPONDIENTE A LAS ESPECIES FISCALES RESPECTIVAS.

BRA

BRA

128905MH

Embaixada do Brasil na Guatemala  
Solicitação nº 410.4.131007-000002



Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
USD 20,00 - TEC 410.4

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de GUISELA VARGAS JUÁREZ - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LEGALIZAÇÕES, do(a) MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, em/no(a) Guatemala - Guatemala: E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada:

Guatemala, sete de outubro de dois mil e treze (07/10/2013)

128905MH ATENÇÃO  
Se o número no código de barras for diferente desta etiqueta É FALSA.

ALLISIO REINALDO MOURA SILVA  
Vice-Consul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 64.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

BNDDES  
Fornecido por SIC - BNDDES  
Lei 12.527/2011